



UNIVERSIDADE
PORTUGALENSE

Regulamento de Pós-Doutoramento

RE.GE.136.0

Aprovado pelo Reitor em 06 de março de 2023, nos termos do número 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade, ouvido o Conselho Científico em reunião de 22 de fevereiro de 2023

ÍNDICE

Artigo 1º- Objeto	2
Artigo 2º - Definição	2
Artigo 3º- Duração	2
Artigo 4º - Candidatura e Prazos	3
Artigo 5º - Condições de acesso, instrução do processo e aprovação	3
Artigo 6º - Responsabilidade Científica	4
Artigo 7º - Taxa de Inscrição	4
Artigo 8º - Direitos do Investigador(a).....	4
Artigo 9º - Deveres do(a) Investigador(a).....	5
Artigo 10º - Colaboração na docência e coorientação de teses e de dissertações	5
Artigo 11º - Propriedade industrial ou intelectual	6
Artigo 12º - Relatório de pós-doutoramento	6
Artigo 13º - Certificação	7
Artigo 14º - Desistências, dúvidas e casos omissos.....	7
Artigo 15º - Entrada em vigor	7

Regulamento de Pós-Doutoramento

A Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT), enquanto instituição de ensino e investigação tem por missão a produção e valorização do conhecimento, nomeadamente através da sua missão de desenvolvimento de investigação científica de elevada qualidade e de acordo com os mais exigentes padrões internacionais.

Deste modo, a UPT acolhe investigadores, nacionais ou estrangeiros, com o grau de doutor para a concretização de investigação ao nível do pós-doutoramento, integrados numa das suas unidades de I&D, sob a supervisão de um(a) docente ou investigador(a), com vínculo à UPT e integrado(a) numa das unidades de I&D da UPT.

Surge, assim, a necessidade de regular a atividade de Investigação nos termos do disposto no artigo 8.º e na alínea o) do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, bem como nos artigos 4.º e 18.º, dos Estatutos da Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento destina-se a enquadrar as atividades desenvolvidas pelos(as) investigadores(as) de pós-doutoramento na UPT e define as condições de acesso aos recursos comuns, bem como os direitos e deveres desses mesmos investigadores.

Artigo 2.º

Definição

1. Entende-se por “investigação de pós-doutoramento” um programa de investigação realizado numa das unidades de I&D da UPT, por um(a) investigador(a) externo(a) à UPT, nacional ou estrangeiro(a), titular do grau de doutor.
2. Este programa de investigação visa o aprofundamento, por parte do(a) investigador(a), de competências para a realização de investigação autónoma.

Artigo 3.º

Duração

O período de realização do programa de pós-doutoramento tem uma duração mínima de 6

meses, e pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) No quadro de bolsas individuais, atribuídas a pessoas com o grau de doutoramento, para realizarem investigação supervisionada por docente e/ou investigador(a) mais experiente;
- b) No quadro de projetos de investigação, financiados ou não, no contexto dos quais se realizará a investigação proposta;
- c) Por iniciativa da pessoa interessada, tendo por objetivo participar em atividades científicas das unidades de I&D da UPT, aprofundar conhecimentos e contactar com a investigação em curso na instituição.

Artigo 4.º

Candidatura e Prazos

A candidatura à realização de um programa de pós-doutoramento é feita a título individual e pode ser efetuada em qualquer momento.

Artigo 5.º

Condições de acesso, instrução do processo e aprovação

1. Para instrução do processo deverão ser apresentados nos Serviços Académicos da UPT os seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura;
 - b) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado;
 - c) Projeto de investigação com a indicação da duração (mínimo 6 meses) e um cronograma das atividades a desenvolver;
 - d) Parecer substantivo e declaração de aceitação do responsável científico;
 - e) Documento comprovativo do grau de doutor (original ou fotocópia autenticada).
2. Uma vez instruído o processo pelos Serviços Académicos, este será apreciado pela Comissão Diretiva da Unidade de I&D e será proposto para aprovação à Reitoria. Após autorização, o(a) candidato(a) é registado(a) no sistema de informação da UPT.
3. O(A) investigador(a) estrangeiro não residente deverá, no ato de inscrição, apresentar:
 - a) Comprovativo de cobertura por seguro de saúde, ou equivalente, válido durante todo o período de investigação em conformidade com o artigo 62.º do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional (quando aplicável);
 - b) Visto, em conformidade com o artigo 91.º do regime jurídico de entrada, permanência,

saída e afastamento de estrangeiros do território nacional (quando aplicável).

4. Pedidos de alteração ao programa inicial de trabalhos devem ser dirigidos, devidamente fundamentados, à Comissão Diretiva da Unidade de I&D, que dará conhecimento aos Serviços Académicos da sua decisão.

Artigo 6.º

Responsabilidade Científica

1. O desenvolvimento de um programa de pós-doutoramento é feito sob a responsabilidade de um(a) docente ou investigador(a) doutorado(a) integrado numas das unidades de I&D e com vínculo à UPT, cujo currículo científico seja adequado ao domínio em que o projeto de investigação de pós-doutoramento se insira.
2. Desde que o projeto assim o justifique, outros titulares do grau de doutor, com vínculo à UPT ou a outras entidades, podem assumir a cossupervisão científica, formando-se, nesses casos, uma equipa de responsabilidade científica. A existência de uma cossupervisão depende de aprovação pela Comissão Diretiva da Unidade de I&D.

Artigo 7.º

Taxa de Inscrição

A inscrição em pós-doutoramento está isenta de taxas e emolumentos.

Artigo 8.º

Direitos do(a) Investigador(a)

1. O(A) investigador(a) tem direito a uma carta de aceitação emitida pela UPT após o ato de inscrição e registo no sistema de informação.
2. Ao(À) investigador(a) de pós-doutoramento é concedido, na medida das disponibilidades existentes, o direito de usar os espaços e os recursos da Universidade e da Unidade de I&D a que ficar adstrito.
3. Durante a sua estadia na UPT, após carta de aceitação, ao(à) investigador(a) de pós-doutoramento será facultado:
 - a) Uma conta de e-mail institucional;
 - b) Um cartão de identificação;
 - c) Acesso à Biblioteca e Centros de Documentação;
 - d) Acesso a computadores de acesso público;
 - e) Acesso a rede WIFI nos seus dispositivos pessoais nos espaços da UPT;

- f) Acesso aos recursos de investigação considerados como adequados tendo em conta o programa de trabalhos a executar.
4. A realização de um programa de pós-doutoramento não gera qualquer vínculo funcional ou de emprego entre a UPT e o(a) investigador(a).

Artigo 9.º

Deveres do(a) Investigador(a)

O(A) investigador(a) de pós-doutoramento:

- a) Compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes na UPT e na estrutura de investigação em que for acolhido(a);
- b) Deve colaborar com os serviços administrativos no envio de informação sempre que esta lhe for solicitada;
- c) Deve fazer uma utilização responsável dos recursos colocados à sua disposição;
- d) Deve participar regularmente nas atividades desenvolvidas pela estrutura de Investigação em que estiver inserido(a);
- e) Obriga-se a submeter para publicação, pelo menos, um artigo científico em revista de elevado impacto científico, relativo ao seu trabalho realizado durante a estadia na UPT;
- f) Compromete-se a inscrever a afiliação institucional da UPT, de acordo com as normas em vigor, em todos os produtos científicos resultantes do programa de pós-doutoramento;
- g) Autoriza a UPT e a respetiva unidade de I&D, a mencionar nos seus relatórios a produção científica desenvolvida durante o período de estadia na instituição, mesmo que posteriormente publicada.

Artigo 10.º

Colaboração na docência e coorientação de teses e de dissertações

1. O(a) investigador(a) de pós-doutoramento pode manifestar o seu interesse, ao Diretor(a) de Departamento, em colaborar na docência de UC dos diferentes ciclos de estudo até 4 horas semanais (desde que não exceda a média de 3 horas em termos anuais).
2. O(a) investigador(a) de pós-doutoramento pode manifestar, aos(às) respetivos(as) Coordenadores(as) de ciclos de estudos, o seu interesse em coorientar teses de Doutoramento e/ou dissertações de Mestrado/Mestrado Integrado.
3. As colaborações identificadas nos números anteriores devem ser efetuadas em conformidade com os regulamentos dos segundos e terceiros ciclos da UPT, devendo as

manifestações de interesse serem acompanhadas de pareceres do(a) Diretor(a) de Departamento, dos(as) respetivos(as) coordenadores(as) de ciclo de estudos e do(a) orientador(a), justificando a pertinência desta colaboração;

4. O Conselho Científico aprovará serviço docente que lhe for alocado em função dos pareceres mencionados no ponto 3 anterior.

Artigo 11.º

Propriedade industrial ou intelectual

1. Os dados recolhidos e os produtos derivados do trabalho realizado durante a estadia de investigação na UPT são propriedade conjunta do(a) investigador(a) e da instituição de acolhimento.
2. Os artigos e outros trabalhos científicos publicados no âmbito da produção resultante da investigação efetuada durante o pós-doutoramento devem ser depositados no repositório institucional da UPT, de acordo com as normas e procedimentos em vigor.

Artigo 12.º

Relatório de pós-doutoramento

1. Até três meses após o término da estadia de pós-doutoramento, o(a) investigador(a), enviará ao(à) Diretor(a) da unidade de I&D um relatório final de atividades realizadas que explicita a relação com a proposta de trabalhos inicialmente aprovada.
2. O relatório final de atividades é acompanhado de parecer do(a) orientador(a) científico(a).
3. Do relatório final deve constar a compilação dos trabalhos publicados, submetidos ou em preparação no âmbito do programa, devendo, neste caso, incluir uma contextualização geral dos trabalhos e uma síntese conclusiva.
4. Todos os produtos científicos desenvolvidos durante a estadia do(a) investigador(a) de pós-doutoramento na UPT deverão estar listados em anexo ao relatório e, se aplicável, com indicação do link do repositório institucional da UPT onde estão depositados.
5. O relatório deve seguir as normas gráficas da UPT para apresentação de teses e dissertações.
6. O(A) Diretor(a) da Unidade de I&D, decidirá sobre a aprovação do relatório final de atividades, dando conhecimento aos Serviços Académicos, no caso da aprovação do relatório, da conclusão do Programa de Pós-Doutoramento.

Artigo 13.º

Certificação

A conclusão, com sucesso, do programa de pós-doutoramento confere o direito à emissão, pela UPT, de um Certificado de Programa de Pós-doutoramento, conforme Anexo I.

Artigo 14.º

Desistências, dúvidas e casos omissos

1. Em caso de desistência, pedido de prolongamento de prazo ou interrupção do pós-doutoramento, é responsabilidade do(a) investigador(a) comunicar aos Serviços Académicos a alteração ao plano de trabalhos.
2. No caso de o programa de trabalhos do investigador de pós-doutoramento estar associado a uma bolsa, aplicar-se-ão as regras da entidade financiadora, nomeadamente, quanto a valores e outras componentes obrigatórias, de acordo com a legislação em vigor.
3. A resolução de casos não previstos e as dúvidas que se venham a levantar na aplicação deste regulamento serão objeto de apreciação e de decisão pelo Reitor da UPT, de acordo com a legislação nacional e internacional.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Porto, aos 06 de março de 2023



Anexo I

Certificado de Programa de Pós-Doutoramento

Certifica-se que [IDENTIFICAÇÃO DO INVESTIGADOR DE PÓS-DOCTORAMENTO] completou na Universidade Portucalense Infante D. Henrique, um programa de Pós-Doutoramento, com a designação de [TÍTULO DO PROGRAMA DE TRABALHOS], no período compreendido entre [DATA DE INÍCIO] e [DATA DE FIM], realizado na Unidade de I&D [DESIGNAÇÃO], sob a responsabilidade científica de [RESPONSÁVEL CIENTÍFICO] e [OUTROS RESPONSÁVEIS SE APLICÁVEL].

O relatório final de atividades relativo ao programa de pós-doutoramento foi aprovado em [INSERIR DATA].

O Reitor,